



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

PORTARIA Nº 016/2020

Adota medidas de caráter temporário para a redução do risco de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE (CREA-SE) no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 94, mormente o seu inciso XXX do Regimento Interno deste Regional;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto de contágio da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Conselho efetua atendimento ao público externo;

Considerando o Decreto nº 40.560/2020, de 16 de março de 2020, do Governo de Sergipe, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a Portaria 112/2020 do Confea, que orienta, ad referendum do Plenário do Confea, os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia a garantirem a manutenção das atividades de fiscalização, o exercício do poder de polícia das profissões regulamentadas, a recepção e a emissão de documentos durante o período de controle e prevenção de contaminação do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Considerando tratar-se de um caso emergencial e que as medidas a serem estipuladas visam resguardar os empregados, prestadores de serviços terceirizados, estagiários e usuários do Conselho, de riscos, danos e agravos à saúde dos mesmos,

RESOLVE:

Art. 1º - As medidas que objetivam a redução dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Crea/SE obedecem ao exposto nesta Portaria, a qual deve vigorar em caráter temporário no período de 20/03/2020 a 03/04/2020, podendo ser modificada ou revogada a qualquer tempo por ato da Presidência.

Art. 2º - Fica temporariamente suspenso o regime normal de atendimento presencial ao público externo, na Sede e no NID do Crea/SE, sendo que o atendimento presencial passará a ser realizado somente mediante agendamento com os gerentes de cada setor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

uma vez constatada a inviabilidade de solução do problema por meio do telefone ou da internet.

Art. 3º - Fica temporariamente suspensa a realização, nas dependências do Crea/SE de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 4º - Fica proibida a participação de conselheiros, servidores e demais colaboradores do Crea/SE em eventos públicos ou particulares, em representação ao Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º - Ficam temporariamente suspensas as viagens de colaboradores, a serviço do Crea/SE, para outros estados da federação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6º - Empregados e demais colaboradores que tenham viajado para países ou locais com circulação confirmada do novo coronavírus ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devem ser mantidos em afastamento remunerado das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados da sua data de regresso ou da data do contato, devendo a ocorrência ser comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de atividades remotamente, ou por meio de teletrabalho, mediante a supervisão da chefia imediata, para os empregados e demais colaboradores que se encontrem no período de afastamento previsto no artigo anterior;

Art. 8º - Os empregados e demais colaboradores que mesmo não possuindo histórico de viagem estejam desenvolvendo sintomas de gripe ou resfriado devem comunicar imediatamente a sua condição à chefia imediata para fins de adoção de providências quanto ao possível afastamento das suas atividades presenciais, devendo a chefia comunicar a ocorrência a Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 9º - Os empregados maiores de 60 (sessenta) anos, as gestantes e aqueles que apresentarem fatores de risco para aumento de complicações decorrentes do contágio pelo novo coronavírus poderão executar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, mediante a supervisão da chefia imediata.

§1º - Os gerentes de setores devem comunicar à Presidência do Conselho e a Gerência de Gestão de Pessoas a existência de servidores e demais colaboradores sob sua supervisão que se enquadrem nas condições de risco mencionadas.

§2º - A existência de doença crônica relacionada a fatores de risco deverá ser demonstrada através de comprovação documental (atestado médico, laudo, etc)

§3º - Nos casos em que não for possível a realização de teletrabalho, mediante justificativa expressa do chefe imediato, o empregado deverá permanecer afastado sem prejuízo de sua remuneração.

§4º - Os empregados que forem realizar suas atividades remotamente deverão cumprir sua jornada de trabalho obedecendo o intervalo estabelecido para repouso e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Compromisso com o profissional e a sociedade.

alimentação, conforme legislação vigente, devendo o chefe imediato acompanhar e fiscalizar o cumprimento da jornada e produtividade dos trabalhos do empregado.

Art. 10 – Ficam suspensas no período de 20/03/2020 a 03/04/2020 as reuniões de câmaras especializadas, comissões, grupos de trabalho, eventos com público externo no Auditório do Crea/SE, exceto as reuniões da Comissão Eleitoral Regional e Comissão de Ética, tendo em vista os prazos a serem cumpridos.

Parágrafo único – As reuniões da Comissão Eleitoral Regional e Comissão de Ética deverão, preferencialmente, realizar-se à distância.

Art. 11 – Fica suspensa a realização da Sessão Plenária do dia 13 de abril de 2020.

Art. 12 – Fica garantida a manutenção das atividades de fiscalização, o efetivo exercício do poder de polícia das profissões regulamentadas, a recepção e a emissão de documentos durante o período de 20/03/2020 a 03/04/2020.

Parágrafo único – As ações definidas no caput deverão resguardar a saúde e segurança dos funcionários envolvidos.

Art. 13 – A Gerência de Gestão e Infraestrutura do Crea/SE deverá notificar as empresas prestadoras de serviço do Conselho para que redobrem os cuidados de saúde em relação aos seus funcionários que executam serviços externos.

Art. 14 – Recomenda-se a manutenção da distância mínima de um metro entre os empregados em seus postos de trabalho.

Art. 15 – A Gerência de Gestão e Infraestrutura do Crea/SE adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel, com prioridade aos setores que possuam atendimento ao público e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas áreas e acesso público.

Art. 16 – A Assessoria de Comunicação deve priorizar a divulgação de informações e orientações relativas ao novo coronavírus (Covid-19), bem como sobre o atendimento no período de suspensão.

Art. 17 – Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente, a partir de justificativas apresentadas pelo solicitante e com manifestação da chefia imediata.

Art. 18 – A presente portaria entra em vigor na presente data revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de março de 2020


Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva
Presidente